

estende por certo que em tudo o que ouuer lugar
 e de folgar de vos fazer sempre toda a mercee q
 for razao. Scripta em Madrid a quatro de fev.
 de mil e quinhentos noventa e hum. Rey e fca
 por certo da pr m m cora propria *Ord. de Rey*

Juiz uereadores Procurador fidal-

CDXIII
 Esta apropriada no
 liu 4. fol. 128-

gos canaleiros esculpeiros, homes bons e pozo da
 cidade do Porto, EN o Rey vos emuo muito sa-
 udar, Pela confiança que tenho do Bacharel
 Sebastião Pinto lobo que foi ouuidor da Villa de ca-
 becenas de basto omando ora por Juiz do fora
 dos orfaos dessa dita cidade do Porto pera nella
 auer de servir o dito officio por tempo de tres annos
 e alem delles o mais que eu ouuer por bem em q.
 He não mandar tomar residencia pelas proursors
 e alcada q de m.^a leua segundo Verers pela pro-
 uisao do dito officio que com esta vos apresenta-
 ra por Virtude da qual He dareis a posse do
 dito cargo, pera da hy em diante o servir e delle
 Usar da maneira que dito he e do dia em que a
 tomar He passaraos os Vereadores certidaos pera
 a enuiar a Rodrigo sanchez meu escrivao da camara
 e do despacho da mesa dos meus desembargadores
 do paco, Luis de lemos a fez em Lisboa a cinco
 de Jan. de mil e seis centos e hum, E u Ro-
 drigo sanchez a fez escreuer, Rey e fca por certo da
 pr m m cora propria *Ord. de Rey*

Aos que esta certidão Virem cer-
 tifico em João pinto escrivão Alfandega desta
 notavel Villa de Aveiro por El Rey novo sã
 que he Verdade que no Livro dos registros desta
 Alfandega está registada eua prouisão que
 veo sobre o nouo direito do sal da qual prouisão
 o traslado de Verbo ad Verbum he o seguinte
 Diogo das pousas fidalgo da casa do El Rey novo
 snor Provedor e feitor mor da alfandega desta
 cidade de Lisboa e das outras alfandegas e portos
 do mar e da terra destes Regnos etc. faco sa-
 ber aos Juizes e officiais da alfandega da Villa
 da Veiro que sua Magestade mandou por
 eua sua prouisão que se cobrasse pera sua fa-
 zenda o direito do sal nella contheudo pela ma-
 neira e modo declarado na dita prouisão e que se
 registasse nos Livros das alfandegas deste Regno
 da qual o traslado he o seguinte. **El Rey**
 faco saber aos que este men aluara Virem que
 Vendo eu as muitas obrigações que minha fazen-
 da tem nesta coroa de Portugal de diuidas
 muy obrigatorias feitas pelos senhores Reis meus
 predecessores pera conseruação e defensão destes
 Regnos e que por causa dellas senão pode aco-
 dir muitas vezes como conuem assi ao pagamento
 das ditas diuidas como as obrigações das armas

e outras despesas necessarias pera conservacao
 e aumento dos ditos Regnos e senhorios destes e
 bem e quietacao de meus Vasallos o que foi causa
 de se terem Vendidos muitos Jurros sobre os bens da
 dita coroa e de se lancarem alguns emprestimos e
 que pera se evitarem as ditas vendas, e empre-
 stimos e pera se poder cumprir com as ditas obri-
 gacoes comuem se beneficie e acrecente minha fazen-
 da Real por Jurros meos e de menor carga a meus
 Vasallos, e sendo informado por pessoas de meu
 conselho e outros letrados do direito que os Reis
 destes Regnos tem nos salgados e marinhas em que
 osal se lava e beneficia e do muito proveito que
 as pessoas que o lavaõ deste recebem, mandei tra-
 tar do que se devia prover e ordenar pera q' minha
 fazenda ouvesse alguma parte do que se seu e
 meus Vasallos que tem e lavaõ as ditas marinhas
 ficassem recebendo tambem nisto merce e favor, e co
 parecer dos do dito meu conselho ouve por bem que
de todo osal que sair por mar pera fora dos Regnos
de Portugal e Algarve se paguem dozentos e vinte
rs por moço alem dos direitos antigos que ate
ora se pagavaõ e pagaõ do dito sal, e alem
do direito que se paga ao consulado, e que de to-
do osal que se despende em meus Regnos de Por-
tugal e Algarve e em suas pescarias e conquis-
tas e do que se tirar por terra pera castela se nao

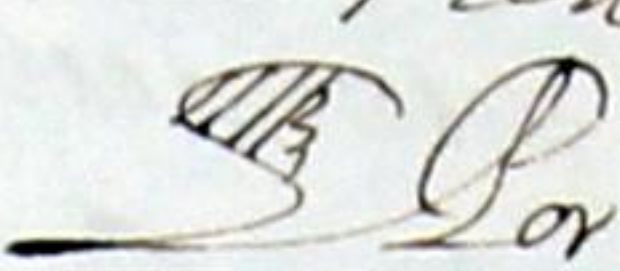
Soe

parece do Rejo.

Soe

pague o dito direito de dozentos e Vinte e cinco, por fa-
zer mto merce aos pous dambos os Regnos, Pelo
que Ej por bem emando que do dia que esta mi-
nha prouisaõ se publicar em minha chanceleria em
diante toda e qual quer pessoa natural ou estran-
geiro dos ditos Regnos de qual quer qualidade sta-
do e condicaõ que seia que levar, ou mandar
sal por mar pera fora pague a minha fazenda
por saida os ditos dozentos e Vinte e cinco por cada
moyo alem dos ditos direitos antigos e do direito
do consulado como fica dito e que do sal que se ven-
der e despende dentro no dito Regno e senhorios d'elle.
Ej por bem que se nao pague o dito direito, e pa-
gar-se haõ somente os direitos antigos, e o do consu-
lado que ate ora foraõ costume pagarem-se, e isto
com declaracãõ que o sal que pera as ditas terras
e mais partes de meus senhorias se leuarem seia em
navios portugueses e que primeiro que partaõ se pre-
sentaraõ as pessoas que nelles ou uerem de levar ou
mandar o dito sal no conselho de minha fazenda
de clarando o lugar pera onde querem ir, e o
sal que querem levar e no dito conselho He sera
lado mandado assinado pelos Vedores de minha
fazenda pera o poderem embarcar dando primõ
fianca de que o nao leuaraõ senaõ aos lugares
de clarados nos tais mandados e a trazerem certi-
daõ de como assi o compriraõ, e p q se pasarem

os tais mandados se verá a quantidade que será necessária de sal pera o prouimento das terras a que o quizerem leuar, e ate essa quantidade se concederá que se possa embarcar sem direitos e mais não nem assi mesmo se pagará o dito direito do que se leuar por mar pera o prouimento dos Regnos de Galiza, Asturias, Biscaya apresentando as pessoas que o ouuerem de leuar, cedulas ou prouisos despachadas pelo Presidente e conselheiros de minha fazenda da coroa de castela em q' declararem a quantidade de sal que ouuerem de comprar e leuar cada hum pera prouimento das ditas prouincias que tem dadas fianças no dito conselho de leuar a ellas e trazerem certidão de como assi compraro, e as tais cedulas ou prouisos apresentaraõ na cidade de lisboa no conselho de minha fazenda e nella lhe serao passados mandados pera se lhe deixar comprar e embarcar a quantidade de sal nelles declarada sem d'elle pagarem o dito direito, por onde tudo o mais que quizerem comprar o pagaraõ por Interro, e mando ao meu Viso Rey do dito Regno que ora he e aos que ao diante forem e aos Vedores de minha fazenda que facao assentar o dito direito nas alfandegas dos portos de mar e polo em diuida arecadacao do dia que lhes constar que foi pobricado este meu aluara em minha chancelaria de que se fara declaracao

nas costas delle, o qual Eij por bem que se cu-
pra Inteira mente e tenha forza e Vigor como se
fosse carta feita em meu nome por mim assinada
e passada per minha chancelaria sem embargo da
ordenacao do Suo segundo titulo Vinte que o con-
trario dispoem, e este se registará nos Suos de
minha fazenda e em todas as ditas alfandegas dos
portos de mar: Manuel coelho o fez em Madrid
a o primeiro de Abril de mil e seiscentos e hum, e eu
Luis aluarez da zenedo o fiz escrever:  Por
que comuem e he necessario a pregoarse nos Lugares
pubricos dessa Villa, e alli na desguera Vos man-
do que tanto que esta Vos for apresentada a man-
deis logo registrar no Suo dos registos dessa alfam-
dega e a pregoar nos ditos Lugares dessas Villas
e dos ditos pregos fareis fazer termos que tam-
bem se registrarão no dito Suo, e feita ahi esta
diligencia dareis ordem com toda a brevidade
e cobranca do tal direito na forma da dita pro-
visão, e Porque he feito lance e acertado por
sua Magestade nos rendimentos dos direitos do
dito sal Vos envio os capitulos das condicoes delle
por mim assinados e huá forma e modo que no
conselho da fazenda se asentou pera que se-
gundo ella facais dar a devida execucao o q
o dito senhor manda na arrecadacao do direito
do dito sal pela qual e pelos capitulos do lance
administrareis o negocio ate sua Magestade or-
denar o que for mais seu servico, e co os officiais

dessa dita alfandega ordenareis e mandareis
 Vigiar que se não carregue sal algum nem Sapa
 por a e fora contra forma da dita prouisão e das
 condições do dito lance, e as pessoas nomeadas por
 o Reys, pelo contratado ou por quem seu poder
 tiver dareis toda a ajuda e fauor pera bom effei-
 to da arrequadaçãõ de bte direito, o que assi
 comprareis e fareis cumprir sem duvida nem
 embargo algum com todo o cuidado e diligen-
 cia e como a qualidade do caso requiere e feito
 em Lisboa a Ninte de setembro Belchior da
 mota o fez de mil e seiscentos e hum, Gon-
 calo ribeiro escriptaõ da prouedoria das ditas
 alfandegas a fez escrever: Diogo das poucas;
 Cumprasse e Registrese: Em aueiro de Ninte
 e oito de setembro de seiscentos e hum. Andre for-
 ge arauz

E neste negocio de despacho delle tereis a ordem e
 maneira seguinte que he conforme ao que se asen-
 tou no conselho da fazenda:

Que a prouisão se a pregoe nos Lugares onde ouuer
 sal e barcas em que ouuer de Vir e se faça livro
 termo assinado por dous escriptuais e se trasladé
 no livro dos registos:

Que afa na alfandega hum livro numerado
 e assinado por a pessoa que fizer os da alfandega
 e que nelle se lancem as a diçõs do sal por hum
 escriptaõ desta quando os barquos vierem despa-
 char conforme a dita prouisão e condições do lance

a certidão de que Vai a copia por mim a Sinada,
Que osento do Livro diga que foão barqueiro de
tal parte despachou tantos meijos de sal por seu
Juramento que disse serem de foão e frem embarcar
a' Vrgna tal mestre foão de que pagou de direitos
tanto, do qual assento se passará hum despacho
que se contenha o mesmo como dia e ora da feitu-
ra d'elle o qual levará o barqueiro pera o entre-
gar ao guarda que estiver a' carga das Vrcas
nas quoaris. Juntamente com os de sua Mag^{de}
estará os offeiros do contratador pera depois
o entregar ao escriuão que o fez, e se cotejar
com o Livro os quoaris scriptos emfiados por sim
com o dinheiro que se pagar de direitos da dita
Verba se fecharão em hum cofre de tres cha-
ues de que Euã terá o furoz da fãndega, e
outra o escriuão da recepta e a outra a pessoa
que o contratador apresentar por seu offeiro
em quanto Sua Magestade não mandar outra
ordem das a di cors que lancarem no Livro
e despacho que se derem dos barqueiros se não
levará as partes cousa alguma, e nelles assina-
rá o furoz e escriuão e offeiro do contratador.
Que nenhum barquo possa savi a meter sal nas
Vrgnas ou nauos de noute a fnda que leue
registo so pena de se perder o dito sal e barquo
registo a fere e screner. Digo das po-
noas. Cumprase e registese no Livro de
Vinte e oito de Setembro de seiscentos e hum.
Andre Jorge arauiz //

¶ As condicois com que se manda apregoar as rendas do sal são as seguintes =

Que o direito delle será cinco reales e meio por moço pera o arrendador sem outra cousa,

Que esta renda corra do dia em que se publicar a prouisão e que o que della entre tanto se cobrar pelos officiaes Del Rey se entregará á pessoa a quem se arrematar a dita renda,

E que se arrenda assim e da man^{ra} que pertence a Sua Magestade pela prouisão da dita Imposiçã e como as mais rendas de Sua Magestade,

Que não se embargará por Portugal ou Castella Vrguas e outros navios que vierem directamente a carregar de sal excepto se forem de rebeldes ou Enemigos e pera isto se darão as prouisois necessarias ~

Que possam ter em todos os portos em que se carregar sal os guardas e feitores que quizerem pagandoos á sua custa,

Que possam ter scriuaes com Livras em que se escreua o sal que se carregar e os direitos que delle se cobrarem pagando-lhe seus selarios e direitos á sua custa,

E que não se possa carregar nenhum sal sem levar certidão dos arrendadores ou de seus feitores de como tem pago os direitos sobpena que o que se carregar sem a tal certidão se perqua

as duas partes pera o arrendador, e a terceira
pera o denunciador, e que nenhum barquo possa
gr a bordo a metersal sem o registar diante dos
officiaes do contratador so pena de perder o bar-
quo.

Que se passaraõ todas as prouisois necessarias
pera a boa cobrança desta renda.

Que se dará hum Juiz em Lisboa pera as cousas
tocantes a esta renda dosal da dita cidade e
do seu Rio, e em outros lugares os Juizes das
alfandegas, onde os não ouuer os de fora e em
defeito delles os ordinarios, e isto pera a prim^a
Instancia e por appellação fra onde pertencer.

E que a prouisoõ noua da repartição dosal de
setinel e alcaçere está mandada reuogar
por Sua Mag.^{de}, e pera maior satisfaçãõ se dará
prouisoão d'isto ao contratador, Gonçalo ribeiro
escriuão da prouedoria da alfandega desta cida-
de e das mais do Regno, a subseruey, Diogo das
poucas — Aqual prouisoão e capitulos
eu João pinto escriuão da alfandega da Vila da
Vieira por Sua Magestade fiz relatar bem e fiel-
mente da propria que fica empoder de Ant^o
franquão velho e a concertei com o a barxo asi-
niado, e a siuo em Aueiro ao prim^o doutu-
bro de seiscentos e hum anos. João pinto
concertada comigo escriuão, Po da uelav?
foi concertada esta prouisoão e capitulos, com
os proprios que estão registados no livro dos